



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.177, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 -

"Altera dispositivo da Lei nº 5.034, de 20 de dezembro de 2016.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5.034, de 20 de dezembro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- f) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, de preferência com idades entre 15 e 29 anos, representantes de Movimentos, Grêmios e Entidades de Apoio (Associações ou Organizações da Juventude), eleitos pelo voto direto, em Audiência Pública e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- a) Educação e acesso às novas tecnologias;
- b) Trabalho, emprego e geração de renda;
- c) Movimento estudantil, educação e acesso às novas tecnologias;
- d) Esporte, Cultura, Lazer e Acessibilidade;
- e) Qualidade de vida: Saúde e Meio Ambiente;
- f) Promoção da igualdade e justiça social (relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual, diversidade religiosa)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de outubro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.